



Emenda Aditiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 38/97

Autor: Vereador Cleto Gomes Corrêa

Artigo único. Acrescente-se ao art. 2º, do Projeto de Lei n.º 38/97, § 1º com a redação abaixo, passando o parágrafo único a § 2º:

“Art. 2º.....

§ 1º. Fica assegurado aos estudantes e aos professores o transporte escolar gratuito.”

Justificação

A gratuidade do transporte escolar é uma forma do Poder Público estimular e garantir o acesso ao ensino.

A Constituição Federal prevê o dever de o Estado atender ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte.

Já a Lei Orgânica do Município estabelece o fornecimento de transporte gratuito ao aluno que frequenta curso universitário em cidade vizinha (art. 159, III).

A emenda, como se vê, acrescenta ao projeto dispositivo de grande alcance social e vem adequar o texto da matéria ao da LOM e Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Vereador